

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DOM LEME NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME AS EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO

PROCESSO: Nº 07.05.2024.01CP/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O presente relatório tem como objetivo a análise da proposta de preços apresentada pela empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CAVALCANTE NOBRE LTDA**, CNPJ Nº **03.888.573/0001-91**, referente à Concorrência Nº 07.05.2024.01CP/2024, conforme a Lei 14.133/2021 e edital do devido presente licitatório.

O Orçamento do Projeto Básico elaborado pela administração totaliza em um valor de R\$586.907,38, incluindo todas as despesas necessárias para a completa execução do objeto, desde a aquisição de materiais até o pagamento de impostos, detalhadamente demonstrado através dos documentos anexos ao edital, de BDI a Encargos Sociais.

A empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CAVALCANTE NOBRE LTDA** aplicou um desconto linear significativo em todos os itens da planilha, resultando num desconto global de **25,13%**, o que reduziu o valor da proposta a R\$439.434,76. O Art. 59, III da Lei 14.133/2021 estabelece que, devem ser desclassificadas propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Conforme consta no § 4º do artigo 59, que trata da desclassificação das propostas: "*no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração*", texto que também consta no item 10.6.3 do edital.

Diante do embasamento legal, percebe-se que o desconto apresentado supera os 25% considerados como limite de desconto para propostas de obras e serviços de engenharia. Ainda, em seu item 10.5.4, o edital determina que "*Será desclassificada a proposta vencedora que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*". A licitante ao apresentar desconto superior ao máximo recomendado, deveria ter apresentado uma comprovação que justificasse os valores e demonstrasse que é possível a execução do objeto mesmo com um desconto dessa proporção.

Seguindo com a análise, foi identificado que a empresa não apresentou composições unitárias de preços compatíveis com as composições apresentadas pela administração. Os documentos apresentados estão desconformes, divergentes e e não fornecem parâmetros suficientes para uma análise técnica dos valores unitários e coeficientes apresentados. Assim, a análise de preços torna-se inviável devido à falta de informações.

Por exemplo, não foi apresentada a composição do item 2.2.1 do orçamento, referente à “*execução de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com argamassa traço 1:3 9cimento e areia*”. Para esse item a licitante apresentou o valor unitário de R\$58,51 (sem BDI), mas não demonstrou os custos de cada insumo e seus respectivos coeficientes através de uma composição unitária de preços.

Além disso, a empresa apresentou apenas o orçamento consolidado, que engloba todos os orçamentos de ruas apresentados pela administração, sem detalhar cada orçamento de forma independente.

Diante dos pontos apresentados no presente parecer técnico, sugere-se a desclassificação da proposta de preços da **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CAVALCANTE NOBRE LTDA.**

Santana do Cariri, 04 de junho de 2024



Roberto Mota Rocha Siebra
Engenheiro Civil- CREA CE 331165